



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie a política de reconhecimento das pessoas com deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei, no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência é requisito para criação de uma sociedade mais livre, justa e solidária, sem preconceitos e discriminação, com respeito ao pluralismo e à dignidade fundamental de todo ser humano. Nesse sentido, temos criado e aperfeiçoado normas que determinam a extinção progressiva de barreiras, vedam a discriminação e promovem a inclusão das pessoas com deficiência.

Tem prevalecido, contudo, uma grande incerteza sobre a identificação das pessoas com deficiência, prejudicando a efetividade dessas normas - afinal, se não temos certeza de como são identificados os seus destinatários, não há como aplicar as leis. No modelo antigo, as pessoas com deficiência passavam por perícia oficial, condizente com o modelo médico de deficiência, já ultrapassado. A Lei



nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabeleceu o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência, delegando, porém, para o Poder Executivo a regulamentação dessa avaliação. Assim, passados quase quatro anos, enquanto essa regulamentação não ocorre, as pessoas com deficiência permanecem num limbo jurídico, precariamente amparadas por laudos emitidos por peritos oficiais, ainda segundo o modelo antigo, incompatível com a legislação vigente. Há, ainda, o caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sobre as quais ainda pesa a incerteza de estarem submetidas ao modelo pericial, ao modelo biopsicossocial ou à avaliação por qualquer profissional habilitado - hipótese que daria maior efetividade à norma. Na falta de lei ou regulamento, permanece a insegurança jurídica e corremos o risco de sujeitar as pessoas com deficiência à violação de seus direitos e ao arbítrio dos agentes públicos que ficam sem critérios para reconhecê-las como tal.

Enfim, é imperioso que saibamos como tem sido feita a identificação das pessoas com deficiência e quais passos o Poder Executivo tem dado para cumprir o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, no sentido de regulamentar a avaliação biopsicossocial. Sem isso, cai como um castelo de cartas toda a política de inclusão das pessoas com deficiência, numa violação dos direitos fundamentais dessas pessoas e da missão constitucional de promover e respeitar a sua dignidade. Diante destas considerações, proponho a avaliação da política de reconhecimento das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

